



PARECER Nº

, DE 2020

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 1.228/2020, que "institui protocolo de segurança sanitária a ser implementado pelos empreendimentos turísticos, hoteleiros e similares, de controle e prevenção relativo ao surto do Coronavírus, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".

AUTOR: Deputado Eduardo Pedrosa

RELATOR: Deputado Delmasso

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 1.228/2020, de autoria do Deputado Eduardo Pedrosa, que prevê instituir o protocolo de segurança sanitária a ser implementado pelos empreendimentos turísticos, hoteleiros e similares, de controle e prevenção relativo ao surto do Coronavírus, no âmbito do Distrito Federal.

O art. 1º da proposição estabelece que os empreendimentos turísticos e os estabelecimentos hoteleiros e similares, devem adotar protocolos e procedimentos de segurança sanitária para prevenção e controle da Covid-19, para hóspedes, visitantes, colaboradores e funcionários, na retomada das atividades e após a pandemia do coronavírus.

É disposto no art. 2º sobre a criação do Certificado de "Empresa Comprometida com a Limpeza e Higienização dos Hóspedes e colaboradores", a ser concedido aos empreendimentos e estabelecimentos de turismo e hotelaria, que adotarem os protocolos e procedimentos de segurança sanitária, de que trata esta Lei.

O art. 3º diz que os empreendimentos e estabelecimentos de que tratam esta Lei, podem usar e expor o Certificado, em local de grande visibilidade, bem como na promoção da sua empresa, produtos e no seu plano de comunicação e marketing.

Seguem as cláusulas de vigência e revogação.

Em sua justificção, o autor afirma que a proposição tem por objetivo assegurar que, durante e após a pandemia do Covid-19, os turistas e hóspedes dos empreendimentos e estabelecimentos em que se hospedem, tenham um destino seguro do ponto de vista de cuidados com a propagação do vírus.

A proposição em tela foi lida dia 20/05/2020 e tramitará em três comissões, CDC e CESC para análise de mérito, e em análise de admissibilidade na CCJ.

Quando em análise na Comissão de Defesa do Consumidor, a proposição teve seu parecer aprovado.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O art. 69, I, "a", do Regimento Interno desta Casa, estabelece que compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer a respeito do mérito das matérias relativas a saúde pública.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

A matéria objeto do projeto de lei, ora em análise, insere-se, sem dúvida, no âmbito das competências regimentais deste Colegiado, uma vez que a iniciativa legislativa supre a lacuna legal em relação ao protocolo de segurança sanitária a ser implementado pelos empreendimentos turísticos, hoteleiros e similares, de controle e prevenção relativo ao surto do Coronavírus, no âmbito do Distrito Federal.

Preliminarmente, destacamos que o mérito da matéria será examinado no que tange à conveniência e oportunidade, nos limites da temática abrangida por este Colegiado, bem como sua relevância social. Critérios todos preenchidos pela peça legislativa em exame.

O projeto é merecedor do mais amplo respeito no âmbito desta comissão. Vejamos, a seguir, os fundamentos que nos levam a acatar o projeto nos termos propostos pelo autor.

A proposta segue modelo adotado pela Confederação do Turismo de Portugal - CTP), cuja iniciativa, pretende sensibilização as empresas para adotar procedimentos de segurança sanitária para retomada do setor, como destino turístico, durante e pós-pandemia.

O "Clean & Safe" visa recomendar a implementação de um protocolo interno que contemple a higienização que possa garantir a necessária segurança ao nível dos procedimentos, enquanto reduz os riscos de contágio, entre os visitantes e hóspedes impedir a propagação da Covid-19.

Neste sentido, tona-se imprescindível a criação de um protocolo certificando ao turista que aquele estabelecimento, adotada procedimento de limpeza e higienização, bem como de um plano sanitário para ser aplicado na atividade turística.

Insta destacar, por oportuno, que a proposição prevê a outorga de Certificado de "Empresa Comprometida com a Limpeza e Higienização dos Hospedes e colaboradores", a ser concedido aos empreendimentos e estabelecimentos de turismo e hotelaria, que adotarem os protocolos e procedimentos de segurança sanitária, com o objetivo de evitar o contágio do Covid-19.

Nesta Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC, nosso entendimento é no sentido de que a matéria deve prosperar.

Vê-se, do quanto até aqui exposto, a pertinência das medidas propostas no projeto sob análise, as quais, mais do que meramente convenientes, mostram-se verdadeiramente indispensáveis.

Dessa forma, não apenas quanto à necessidade, mas também do ponto de vista da oportunidade e da viabilidade da proposição temos que a mesma é favorável e reconhecemos a nobre intenção do autor. Trata-se, sem dúvida, de proposta que vem trazer um avanço de inestimável valor para a população do Distrito Federal.

Diante dessas considerações, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO**, no mérito, do Projeto de Lei nº 1.228/2020, no âmbito da Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões, em

(assinado eletronicamente)

DELMASSO
Deputado Distrital - Republicanos/DF
Relator



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. 00134, Deputado(a) Distrital**, em 25/09/2020, às 23:52, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0212570** Código CRC: **CAEC88F9**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8042
www.cl.df.gov.br - dep.delmasso@cl.df.gov.br

00001-00031530/2020-23

0212570v2